



Manual de procedimentos

Cumprimento ao processo de verificação
de adequação de serviços ao perfil de
investidor dos contratantes

Resolução CVM 30

Janeiro, 2025

Índice

Introdução	1
Definições.....	2
Regras, Procedimentos e Controles Internos	4
Anexo I.....	6

Esta página foi deixada em branco intencionalmente

Introdução

A Towers Watson Consultoria Ltda. (“WTW”) enquanto Consultoria de Valores Mobiliários e para cumprimento da Resolução CVM 30 (“Resolução”), deve verificar a adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil dos seus clientes, no que diz respeito a seus investimentos (“controle de *suitability*”). Nos capítulos a seguir descreveremos os procedimentos e as normas a serem seguidas pelos colaboradores da WTW direta ou indiretamente envolvidos na prestação de serviços de consultoria de investimentos bem como as responsabilidades das pessoas envolvidas no processo de controle, verificação e manutenção dos controles de *suitability* dos clientes.

Definições

Consultores de valores mobiliários têm o **dever de verificar a adequação dos produtos para seus clientes**. O perfil do cliente deve ser analisado de acordo com os seguintes critérios: o produto, serviço ou operação é adequado aos objetivos de investimento do cliente; a situação financeira do cliente é compatível com o produto, serviço ou operação; o cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, serviço ou operação, o valor das receitas regulares declaradas pelo cliente; o valor e os ativos que compõem o patrimônio do cliente; a necessidade futura de recursos declarada pelo cliente.

O consultor de investimentos deve avaliar: o período em que o cliente deseja manter o investimento, as preferências declaradas do cliente quanto à assunção de riscos; as finalidades do investimento; os tipos de produtos, serviços e operações com os quais o cliente tem familiaridade; a natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo cliente no mercado de valores mobiliários, bem como o período em que tais operações foram realizadas; a formação acadêmica e a experiência profissional do cliente. Constitui uma obrigação do Consultor de Valores Mobiliários: alertar o cliente acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência; e obter declaração expressa do cliente de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil

Para consultores de investimentos mobiliários **não é permitido recomendar produtos ou serviços ao cliente** quando: o produto ou serviço não for adequado ao perfil do cliente, não forem obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do cliente ou as informações relativas ao perfil do cliente não estejam atualizadas.

De acordo com o normativo regulatório, a **obrigatoriedade de verificação da adequação do produto, serviço ou operação não se aplica** quando:

- O cliente for investidor qualificado, com exceção das pessoas naturais mencionadas;
- O cliente for pessoa jurídica de direito público, apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal;
- O cliente tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM; ou
- O cliente já tiver o seu perfil definido por um consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida.

São considerados **investidores profissionais**:

- Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- Entidades abertas e fechadas de previdência complementar;

- Pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio;
- Fundos de investimento;
- Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
- Assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;
- Investidores não residentes;
- Fundos patrimoniais;
- Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

São considerados **investidores qualificados**:

- Investidores profissionais;
- Pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio;
- As pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios.
- Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
- Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

Regras, Procedimentos e Controles Internos

Os casos das pessoas jurídicas contratantes dos serviços de investimentos da WTW se enquadram no regime de exceção regulatória, que dispensam o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente. Todos os clientes que tenham serviços regulados de investimentos deverão incluir um parágrafo de referência ao cumprimento dos controles de *suitability*, conforme o **Anexo I** deste Manual. Os serviços de investimentos passíveis de regulação pela CVM estão relacionados a seguir:

- *Cash Flow Matching*
- Estudo de Planos CD, Desenho e Taxa de Cobertura
- Perfis de Investimento/Ciclo de Vida
- Avaliação da estrutura de investimentos da entidade
- Definição de estratégias de investimento por classe de ativo
- Avaliação quantitativa e qualitativa dos gestores
- Recomendação de manutenção ou troca de Fundos e Gestores
- Monitoramento da performance da carteira de fundos em comparação com a indústria (*peer group*)
- Monitoramento de risco
- Assessoria na elaboração anual das Políticas de Investimento dos planos da entidade, incluindo o PGA
- Avaliação e recomendação de movimentações e ajustes na carteira
- Revisão de regulamento de fundos investidos e dos fundos exclusivos da Entidade
- Apoio em processos de cisão, incorporação, e retirada de patrocínio de planos de benefícios no que se refere aos investimentos

A cláusula de *suitability* deve constar em todos os contratos que possuam serviços de investimentos. Caso o serviço seja incluído posteriormente ou o relacionamento seja anterior à vigência desse Manual, um aditivo contratual será necessário. Em caso de dúvidas, consulte o departamento jurídico ou de Compliance. Nesse sentido, caso seja identificado um cliente em que a norma de *suitability* seja aplicável, o Consultor de Investimentos deverá realizar uma avaliação do perfil de riscos do cliente e deverá obter aprovação da área de Compliance.

É de responsabilidade do Consultor responsável pelo acordo comercial a verificação do enquadramento de seu cliente em uma das opções constantes do Anexo I. Caso o Consultor tenha dúvidas quanto ao enquadramento de seu cliente, deve buscar orientação junto ao Diretor Técnico.

O Diretor Estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM 30/2021 contará com o apoio Diretor Técnico nomeado no Contrato Social e do *Office Professional Excellence Champion* (OPEC) para o cumprimento do disposto na legislação vigente. O Diretor Técnico

será responsável pela elaboração do relatório anual previsto na Resolução CVM 30/2021. Será responsabilidade do Diretor Técnico o encaminhamento de tal relatório aos órgãos de administração da WTW até o último dia do mês de produção do relatório bem como seu arquivamento. O relatório a ser preparado anualmente até o último dia útil de abril, para o período referente ao ano civil imediatamente anterior, e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Uma avaliação do cumprimento das regras, dos procedimentos e dos controles internos descritos nesse manual ao longo do período; e
- As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas para seu saneamento.

Anexo I

Considerando o regime de exceção concedido pela regulação, a condição de Investidor Profissional deve ser confirmada pelo Consultor de Investimento através da inclusão no contrato da cláusula abaixo.

Redação para EFPC ou EAPC (investidores profissionais)

(Instruções: (i) se preferir substituir CONTRATANTE pela Razão Social, ajustar corretamente a concordância “a/o” à Razão social da Contratante (ii) se não houver anexos ao acordo excluir sua menção (iii) identificar corretamente se é EAPC ou EFPC)

Com a finalidade de atender à regulamentação vigente pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM a respeito dos serviços a serem prestados sob o escopo deste acordo **e seus anexos**, a WTW está partindo da premissa de que a **Contratante** é um investidor profissional por ser uma **entidade fechada de previdência complementar**, e, portanto, a WTW não estará obrigada a verificar a adequação de produtos, serviços e recomendações no âmbito deste acordo ao perfil de investidor **da Contratante**. A **Contratante** compromete-se a comunicar imediatamente à WTW caso sua condição de investidor profissional se altere. Dessa forma, diante da dispensa prevista na Resolução CVM 30/2021, a **Contratante** por meio da assinatura desse acordo, reconhece que a WTW não tem ou terá o dever de verificar a adequação de quaisquer produtos, serviços ou recomendações ao seu perfil de investidor.

Redação para Contratante que possui plano administrado por fundo multipatrionado

(Instruções: (i) se preferir substituir CONTRATANTE pela Razão Social, ajustar corretamente a concordância “a/o” à Razão social da Contratante (ii) se não houver anexos ao acordo excluir sua menção (iii) utilizar razão social completa da entidade multipatrionada, mesmo se esta não figurar no contrato)

Com a finalidade de atender à regulamentação vigente pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM a respeito dos serviços a serem prestados sob o escopo deste acordo **e seus anexos**, a WTW está partindo da premissa de que a **Contratante** figura apenas como contratante dos serviços a serem prestados em benefício de seu(s) plano(s) de benefícios administrados **pelo [RAZAO SOCIAL DA ENTIDADE MULTIPATROCINADA]**, que é um investidor profissional por ser uma entidade fechada de previdência complementar. A **Contratante** neste ato declara que o **[RAZAO SOCIAL DA ENTIDADE MULTIPATROCINADA]** é o efetivo titular do portfólio de investimentos a que se referem os serviços ora contratados, declara ter ciência que a WTW não estará obrigada a verificar a adequação de produtos, serviços e recomendações ao perfil de investidor **da/do [RAZAO SOCIAL DA ENTIDADE MULTIPATROCINADA]** ou **da Contratante** devido à dispensa de tal verificação prevista na Resolução CVM 30/2021, e compromete-se a comunicar imediatamente à WTW caso sua relação com **a/o [RAZAO SOCIAL DA ENTIDADE MULTIPATROCINADA]** se altere ou caso a condição de investidor profissional **da/do [RAZAO SOCIAL DA ENTIDADE MULTIPATROCINADA]** se altere.

Redação para Contratante que não possui plano administrado por fundo multipatrionado

(Instruções: (i) se preferir substituir CONTRATANTE pela Razão Social, ajustar corretamente a concordância “a/o” à Razão social da Contratante (ii) se não houver anexos ao acordo excluir sua menção) - Nota: o valor abaixo não foi estipulado pela WTW, ele consta na Resolução.

Com a finalidade de atender à regulamentação vigente pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM a respeito dos serviços a serem prestados sob o escopo deste acordo **e seus anexos**, a WTW está partindo da premissa de que **a Contratante** é um investidor qualificado por possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e, portanto, a WTW não estará obrigada a verificar a adequação de produtos, serviços e recomendações no âmbito deste acordo ao perfil de investidor **da Contratante**. A **Contratante** compromete-se a comunicar imediatamente à WTW caso sua condição de investidor qualificado se altere. Dessa forma, diante da dispensa prevista na Resolução CVM 30/2021, **a Contratante** por meio da assinatura desse acordo, reconhece que a WTW não tem ou terá o dever de verificar a adequação de quaisquer produtos, serviços ou recomendações ao seu perfil de investidor, afirma sua condição de investidor qualificado, declara possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados, além de, como investidor qualificado, atesta ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados, declarando sob as penas da lei, que possui investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).